

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2528/79

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE MÚSICA "C.M.B.P."-CONSERVATÓRIO MUSICAL "BROOKLIN PAULISTA"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violino; c) Viola; d) Violoncelo; e) Contrabaixo; f) Violão; g) Flauta Doce; h) Flauta Transversal; i) Oboé; j) Clarinete; l) Fagote; m) Trompa e n) Percussão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 719/80 -CESG- Aprovado em 07/05/80.

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 2528/79 para a formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Viola; d) Violoncelo; e) Contrabaixo; f) Violão; g) Flauta Doce; h) Flauta Transversal; i) Oboé; j) Clarinete; l) Fagote; m) Trompa; n) Percussão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 04 de outubro de 1978, em São Paulo, Capital, na Escola Técnica de Música "C.M.B.P.", mantida pelo Conservatório Musical "Brooklin Paulista", situada à Rua Álvaro Rodrigues, nº 66.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

## 2. APRECIÇÃO

O Processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO

1. - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto à Escola Técnica de Música "C.M.B. P." - Conservatório Musical "Brooklin Paulista", situada à Rua Álvaro Rodrigues, nº 66, nesta Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Viola; d) Violoncelo; e) Contrabaixo; f) Violão; g) Flauta Doce; h) Flauta Transversal; i) Oboé; j) Clarinete; l) Fagote; m) Trompa e n) Percussão.

2. - Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de março de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, José Maria Sestílio Mattei e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente